



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 05/04/2018

Maria Conceição de Jesus
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2018
(DE 07 DE Março DE 2018)**

Dispõe sobre a Concessão De Incentivos Para A Instalação, Ampliação Ou Manutenção De Agroindústria Familiar no Município de Itaporanga D'Ajuda e da outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, Dispõe sobre a Concessão De Incentivos Para A Instalação, Ampliação Ou Manutenção De Agroindústria Familiar no Município de Itaporanga D'Ajuda e da outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando- se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 07 de Março de 2018.


Antônio José Ferreira Neto
Vereador

Município de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: ___/___/___

Responsável

Praça José Sobral Garcez Filho, s/n – CEP 49120-000
Itaporanga d' Ajuda-Se – 3264-1000



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2018
(DE 07 DE Março DE 2018)**

Dispõe sobre a Concessão De Incentivos Para A Instalação, Ampliação Ou Manutenção De Agroindústria Familiar no Município de Itaporanga D'Ajuda e da outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:


Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, Dispõe sobre a Concessão De Incentivos Para A Instalação, Ampliação Ou Manutenção De Agroindústria Familiar no Município de Itaporanga D'Ajuda e da outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando- se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 07 de Março de 2018:


Antônio José Ferreira Neto
Vereador

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: ___/___/___

Responsável

Praça José Sobral Garcez Filho, s/n – CEP 49120-000
Itaporanga d' Ajuda-Se – 3264-1000



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 05/04/2018

Maria Conceição de Jesus M. Archieta
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2018
(DE 07 DE Março DE 2018)**

Dispõe sobre a Concessão De Incentivos Para A Instalação, Ampliação Ou Manutenção De Agroindústria Familiar no Município de Itaporanga D'Ajuda e da outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

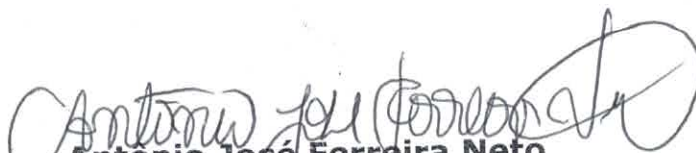
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, **Dispõe sobre a Concessão De Incentivos Para A Instalação, Ampliação Ou Manutenção De Agroindústria Familiar no Município de Itaporanga D'Ajuda e da outras providências.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando- se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 07 de Março de 2018.


Antonio José Ferreira Neto
Vereador

**Praça José Sobral Garcez Filho, s/n – CEP 49120-000
Itaporanga d' Ajuda-Se – 3264-1000**



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2018
(DE 07 DE Março DE 2018)**

Dispõe sobre a Concessão De Incentivos Para A Instalação, Ampliação Ou Manutenção De Agroindústria Familiar no Município de Itaporanga D'Ajuda e da outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, **Dispõe sobre a Concessão De Incentivos Para A Instalação, Ampliação Ou Manutenção De Agroindústria Familiar no Município de Itaporanga D'Ajuda e da outras providências.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando- se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 07 de Março de 2018.


Antonio José Ferreira Neto
Vereador

Praça José Sobral Garcez Filho, s/n – CEP 49120-000
Itaporanga d' Ajuda-Se – 3264-1000



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 05 de 2018

Maria Conceição de Jesus M. Araújo
Presidente

Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº. 014/2018

Autoria: Vereador Antônio José Ferreira Neto

Ementa: “ Dispõe sobre a Concessão de incentivos para a instalação, ampliação ou manutenção de Agroindústria familiar no município de Itaporanga D’Ajuda e da outras providências.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 014/2018, de 07 de março de 2018, de autoria do Vereador Antônio José Ferreira Neto, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação, ampliação ou manutenção de Agroindústria familiar no município de Itaporanga D’Ajuda.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O município dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade. A intervenção do município no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

2ª N - J
22/03/18
16:02 HS



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 05.01.2018

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidência

Nesse sentido estabelece o artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE:

Art. 134: O município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem estar social.

Ao Vereador no exercício no mandato compete apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, sendo que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que infrinja o que estabelece o artigo 134º do Regimento Interno Cameral, o que não ocorre com o projeto de lei ora em análise.

Podemos analisar que o projeto de lei nº 014/2018, visa autorizar ao município a conceder incentivos para a instalação, ampliação ou manutenção de agroindústria familiar, sendo que a instituição desses incentivos é de competência do poder executivo, pois ao vereador é vedado a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas ou diminuição de receita, conforme previsto no artigo 149º do Regimento Interno dessa casa legislativa.

A autorização por ser mero indicativo, sem aplicação de sanção, não comporta análise quanto a eventual inconstitucionalidade.

Neste diapasão, o emérito professor José Afonso da Silva, em sua obra Processo Constitucional de Formação das Leis, 2ª edição, 2ª tiragem, editora Malheiros, páginas 331/333 tece comentários enfáticos sobre a validade de leis autorizativas, como sendo inconcebível de arguição quanto a sua inconstitucionalidade, *in verbis*:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 05.04.2018


Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

“(...) Após citar essa jurisprudência, Josaphat Marinho conclui que o comando das leis autorizativas tem por essência: apenas autorizar, indicar, sugerir ou mencionar a faculdade da Administração de praticar ou não o ato segundo critério de conveniência e oportunidade.

Josaphat Marinho entende que esse tipo de lei não é susceptível de arguição de inconstitucionalidade. Não aprofundou a questão. Talvez assim tenha pensado, porque a mera autorização não cria direitos nem impõe obrigações, a despeito de seu efeito concreto; por isso ninguém teria a legitimidade para arguir sua inconstitucionalidade. Esta, na via direta, torna-se inviável diante da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para o qual um tal tipo de lei não constitui ato normativo.

(...)

A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o Parlamentar sugere a outro Poder, geralmente o Poder Executivo, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, sugestão que o destinatário acolhe ou não, segundo seu alvedrio.”



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 05/04/2018

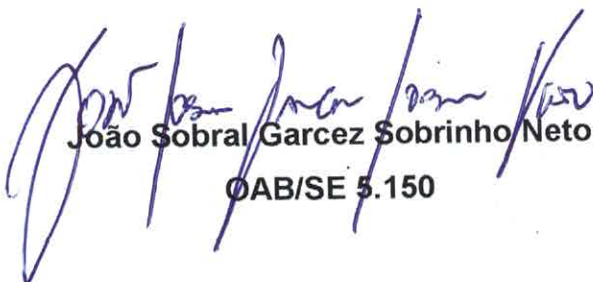
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

Destarte, não se pode realçar qualquer menção à inconstitucionalidade por falta de iniciativa, uma vez que o projeto visa autorizar o Executivo e não impor, determinar, vincular ou obrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabe ao Chefe do Executivo analisar a pertinência para aplicação da lei ou simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as considerações constantes neste parecer, a Assessoria Jurídica OPINA pela tramitação do projeto de Lei nº 014/2018, de 07 de março de 2018..

Itaporanga D'Ajuda/SE, 20 de março de 2018.


João Sobral Garcez Sobrinho Neto
OAB/SE 5.150